

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS
DE OEIRAS E AMADORA**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 125/2022

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO SEU PRESIDENTE, COM A FACULDADE SUBDELEGATÓRIA NO DIRETOR DELEGADO.

Os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS) são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia administrativa e financeira, gerido sob forma empresarial no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios e regem-se pelo Regulamento de Organização, publicado mediante Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 8 de março, decorrendo do artigo 13.º que os seus órgãos são o Conselho de Administração e o seu Presidente.

A mudança dos titulares do órgão executivo implica a extinção por caducidade de delegação e subdelegação de poderes nos termos do artigo 50.º alínea b), 2.ª parte, do CPA, pelo que se torna necessário proceder a novas delegações e subdelegações.

Os membros do Conselho de Administração foram nomeados através das Propostas de deliberação da Câmara Municipal da Amadora n.º 195/2022 e da Câmara Municipal de Oeiras n.º 408/2022, aprovadas em reunião de 20 de abril e 11 de maio de 2022, para Presidente o Senhor Dr. **João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano** e para vogais o Senhor Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Arq.º **Vítor Manuel Torres Ferreira** e a Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Oeiras, Dra. **Joana Micaela Salvador Baptista**, respetivamente.

As competências próprias do Conselho de Administração encontram-se previstas no artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que consagra o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (LAEL) bem como nos artigos 17.º e 18.º com a faculdade delegatória e subdelegatória no artigo 22.º todos do Regulamento de Organização.

- Considerando que o Conselho de Administração é competente para autorizar despesas até € **149.639,37** nos termos do artigo 18.º n.º 1 alínea d) do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho.

Determina-se:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 8.º n.º 5 e dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 17.º a 22.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinados por Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, dos artigos 14.º a 18.º e 22.º do Regulamento de Organização dos SIMAS e dos artigos 44.º a 46.º do CPA que o Conselho de Administração delibere delegar no seu Presidente, com faculdade subdelegatória, as seguintes competências:

1. Em matéria de competências respeitantes à **prestação de serviço público** pelos SIMAS, no que concerne a tarifas e preços:

A anulação de faturas/recibos de água, saneamento ou conservação de esgotos, de trabalhos diversos, de tarifas de ligação e de conservação, até ao limite € 50.000,00, bem como autorizar o respetivo reembolso de quantias até ao referido limite;

2. Em matéria de **autorização de despesas** e de **assunção de responsabilidades financeiras**:

- a) A competência para a prática de atos administrativos geradores de despesas ou representativos de responsabilidades financeiras até ao limite de €149.639,37, assinando as respetivas Ordens de Pagamento;
- b) Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis nos termos legais até ao limite previsto na alínea anterior;
- c) Efetuar o movimento de contas bancárias tituladas a favor dos SIMAS, emitir e assinar cheques para pagamento, precatórios cheques e ordens de pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, comprometidas e autorizadas.

3. Em matérias de procedimentos de **contratação pública** destinados à aquisição de bens, serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas:

Aprovar a abertura de procedimentos, bem como os projetos, programas de procedimento, cadernos de encargos e a adjudicação e convites, regulados pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao limite de € 149.639,37, nos termos disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99;

4. Em matéria de **recursos humanos**, a gestão e direção do pessoal afeto aos SIMAS;
5. Outras:
 - a) Proceder à comunicação prévia da abertura de estaleiro à Autoridade das Condições de Trabalho (ACT), nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que procedeu à revisão da regulamentação das condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis;
 - b) Assinar toda a correspondência que se destine a comunicar atos administrativos praticados pelo Conselho de Administração;
 - c) Praticar todos os atos de administração ordinária (gestão corrente) em matéria de autorização de pagamento e que se destinem a assegurar a continuidade das atribuições dos SIMAS, nos termos previstos no artigo 44.º n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em vigor.
6. Autorizar o Presidente do Conselho de Administração a subdelegar no Senhor Diretor Delegado as competências que nele tenham sido delegadas, com faculdade de subdelegatória nos Dirigentes nos termos do artigo 46.º do CPA.
7. Publique-se nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nas páginas institucionais dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º por remissão do artigo 47º n.º 2 ambos do CPA.
8. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Oeiras, 17 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



João Serrano